

RESOLUÇÃO CEPE Nº 473, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018. *Consolidada pela Resolução Normativa CEPE nº 028/2022. (Boletim Interno)*, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO IV DA DILAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 154. A PRG poderá conceder dilação do prazo para integralização curricular ao estudante que não puder concluir o curso dentro do tempo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do curso ao qual está vinculado.

Art. 155. A solicitação de dilação de prazo para integralização curricular deverá ser apresentada à PRG pelo estudante interessado, no último semestre letivo do seu tempo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único. A data limite para solicitação de dilação do prazo para integralização curricular deverá constar no cronograma acadêmico.

Art. 156. O estudante terá direito à solicitação de dilação do prazo para integralização curricular:

- I. quando for pessoa com deficiência física, sensorial ou afecções que impliquem limitação da capacidade de aprendizagem, devidamente comprovada por laudo emitido por profissional de saúde, habilitado para a declaração da deficiência e a limitação da capacidade de aprendizagem;
- II. quando já tiver cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total exigida para integralização curricular;
- III. falte somente o Estágio Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso para a conclusão do curso;
- IV. quando houver motivo de força maior, devidamente comprovado por documentos e acatado a critério da PRG.

Art. 157. A dilação do tempo para integralização não pode ultrapassar o equivalente à diferença entre o tempo padrão e o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 158. Durante o tempo de dilação de prazo o estudante não poderá efetuar trancamento parcial ou total de matrícula.